



**ATA DA 2787ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 16
DE MAIO DE 2019.**

1 Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Marcos**
4 **Antonio da Costa**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**,
5 **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho** e o **Conselheiro Substituto Renato**
6 **Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
7 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procurador Bradson Tibério**
8 **Luna Camelo**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da
9 Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em
10 Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, foram adiados os **Processos TC**
11 **15169/18 e 09044/08** - **Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa** com os interessados e
12 seus representantes legais devidamente notificados e foram retirados de pauta os **Processos TC**
13 **01648/18, 04910/18, 12324/18, 13726/18, 16196/18, 16958/18, 17705/18** – **Relator Conselheiro**
14 **Fernando Rodrigues Catão**. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da
15 Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de
16 Julgamento, foi solicitada a inversão de pauta dos itens 06 (Processo TC 18019/12), 11 (Processo
17 TC 10521/18), 15 (Processo TC 18895/17), 18 (Processo TC 00699/19), 63 (Processo TC
18 10725/15), 110 (Processo TC 20879/17), 01 (Processo TC 05058/15), 08 (Processo TC 15212/17),
19 09 (Processo TC 19150/17), 10 (Processo TC 06956/18) e 114 (Processo TC 02656/19). Desta
20 forma, **na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Marcos**
21 **Antonio da Costa. Processo TC 18019/12**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
22 representante da parte interessada, Dr. Allison Carlos Vitalino, OAB/PB 11215. O douto
23 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os

24 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
25 voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de 10 (dez) dias ao Atual Superintendente da CAGEPA, Senhor
26 Marcus Vinícius Fernandes Neves. **Processo TC 10521/18.** Concluso o relatório, foi concedida a
27 palavra ao representante da parte interessada, Dr. Bruno André Gamam Tavares, OAB/PB 18407.
28 O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido
29 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
30 voto do Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* o Pregão Presencial nº 35/2018, bem como
31 os contratos dele decorrentes e *RECOMENDAR* á atual Administração Municipal no sentido de não
32 repetir as falhas apontadas. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator**
33 **Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC 18895/17.** Concluso o relatório, foi
34 concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Bruno André Gamam Tavares,
35 OAB/PB 18407. O douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido
36 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o
37 voto do Relator, em *CONHECER* da denúncia, e, no mérito, julgá-la *IMPROCEDENTE*,
38 *DETERMINAR* a comunicação da empresa denunciada acerca do teor desta decisão e *ORDENAR* o
39 arquivamento dos autos. **Processo TC 00699/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
40 representante da parte interessada, Dr. Bruno André Gamam Tavares, OAB/PB 18407. O douto
41 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, com o
42 impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, os membros deste órgão Deliberativo
43 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar *PREJUDICADA* a
44 apuração da denúncia, *COMUNICAR* ao denunciante a decisão ora proferida nestes autos,
45 *REMETER* cópia dos autos para subsidiar o acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de
46 Campina Grande, exercício de 2019 e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Na Classe “E” –**
47 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo**
48 **TC 10725/15.** Concluso o relatório, com a presença do representante da parte interessada, Dr.
49 Bruno André Gamam Tavares, OAB/PB 18407. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
50 parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
51 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULAR* o
52 procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 0017/2015, seguida do Contrato nº 240/2015,
53 realizado pela Prefeitura Municipal de Esperança, durante a gestão do Prefeito, Sr. Anderson
54 Monteiro Costa, *RECOMENDAR* ao alcaide do município de Esperança, no sentido de observar
55 com rigor os ditames da Resolução RPL TC 02/2017 e *DETERMINAR* à unidade de instrução a
56 instauração de Tomada de Contas para verificar se houve algum pagamento e, em caso positivo, se
57 pronunciar sobre a regularidade. **Na Classe “J” – RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando**

58 **Rodrigues Catão. Processo TC 20879/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
59 representante da parte interessada, Dr. Bruno André Gamam Tavares, OAB/PB 18407. O douto
60 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os
61 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
62 voto do Relator, tornar insubsistente o item “2” da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC
63 0422/20 *DETERMINAR* à gestora da Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro e, bem assim, à
64 Chefia do Executivo que, em consonância com a legislação pertinente, se abstenha de utilizar o
65 procedimento licitatório em debate, assim como, a Ata de Registro de Preço dele decorrente,
66 realize o pagamento dos serviços executados até a data desta decisão, e adote providências para a
67 realização de novo certame. **Na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO**
68 **MUNICIPAL – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC 05058/15.**
69 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Camila
70 Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19279. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
71 parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
72 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULARES* as
73 contas da Mesa da Câmara do Município de São Bento, relativas ao exercício de 2014,
74 responsabilidade do Sr. Ademar Pereira Diniz, *DECLARAR* o cumprimento integral das exigências
75 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *CONHECER* da denúncia julgando-a *IMPROCEDENTE*, *DAR*
76 conhecimento ao denunciante acerca do teor da decisão ora proferida nos autos e *FAZER*
77 recomendações à atual administração da Câmara Municipal de São Bento. **Na Classe “E” –**
78 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo**
79 **TC 15212/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada,
80 Dra. Noemia Lisboa Alves Fonseca, OAB/PB 26632. O douto Procurador de Contas nada
81 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
82 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
83 *REGULARES* com *RESSALVAS* o Pregão Presencial nº 07/2017, bem como os contratos dele
84 decorrentes e *RECOMENDAR* à atual Administração Municipal no sentido de não repetir as falhas
85 apontadas. **Processo TC 19150/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante
86 da parte interessada, Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19279. O douto
87 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros
88 deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
89 *REGULARES* os Termos Aditivos nº 5 e 6 ao contrato nº 0090/2017 e *DETERMINAR* o
90 arquivamento dos autos. **Processo TC 06956/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
91 representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14233, que

92 dispensou a defesa oral. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
93 constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram
94 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* com *RESSALVAS* o
95 Pregão Presencial nº 01/2018 bem como os contratos dele decorrentes e *RECOMENDAR* à atual
96 Administração Municipal no sentido de não repetir as falhas apontadas. **Na Classe “L” –**
97 **DIVERSOS – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC 02656/19.**
98 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo
99 de Oliveira Vilar, OAB/PB 14233, que dispensou a defesa oral. Colhido os votos, os membros
100 deste órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
101 *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 00056/19 19 e *DETERMINAR* o encaminhamento dos
102 autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis. **PROCESSOS**
103 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “A”– CONTAS ANUAIS**
104 **DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa.**
105 **Processo TC 05702/18.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada
106 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
107 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
108 *REGULARES* com *RESSALVAS* as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Mamede, de
109 responsabilidade do Sr. Neoclécio Batista de Andrade, *DECLARAR* o atendimento integral às
110 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, *COMUNICAR* ao atual Chefe do Poder Executivo
111 Municipal para que adote providências acerca dos valores devolvidos pelos Vereadores e
112 *RECOMENDAR* o atual Presidente da Mesa Legislativa de São Mamede. **Processo TC 05077/19.**
113 Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
114 Auditoria, opinando pela regularidade com ressalvas. Colhido os votos, os membros deste órgão
115 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
116 *REGULARES* com *RESSALVAS* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Patos, relativas ao
117 exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Francisco de Sales Mendes Júnior e *DECLARAR* o
118 atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Processo TC 05703/19.**
119 Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade com
120 ressalvas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
121 conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* as contas da Mesa da Câmara Municipal
122 de Gurinhém, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Willson de Lima
123 Régis e *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
124 **Processo TC 06409/19.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada
125 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão

126 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
127 *REGULARES* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte, relativas ao
128 exercício de 2018, de responsabilidade do Sra. Zulania Cabral Vita Matos e *DECLARAR* o
129 atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **NA CLASSE “E”–**
130 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo**
131 **TC 07284/14**. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
132 parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
133 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR* o Pregão
134 Presencial nº 36/2014, bem como os contratos dele decorrentes e *RECOMENDAR* à atual
135 Administração Municipal no sentido de não repetir as falhas apontadas. **NA CLASSE “F”–**
136 **INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC**
137 **18119/18**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
138 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros
139 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
140 julgar *IRREGULARES* o Pregão Presencial nº 003/2018 e os contratos dele decorrente, *APLICAR*
141 *MULTA* pessoal ao Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro, Sr. Fabiano Pedro da Silva, no valor de
142 R\$ 4.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e
143 *RECOMENDAÇÕES* de praxe. **NA CLASSE “G”– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES –**
144 **Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC 06523/11**. Procedida à leitura do
145 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
146 ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
147 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *DECLARAR* a ilegalidade da acumulação
148 de remuneração perpetrada pelos Srs. Paulo Romero Ferreira, Defensor Público e Eptácio Pessoa
149 Pereira Diniz, Administrador, *DETERMINAR* a devolução ao Erário estadual da quantia
150 indevidamente percebida pelo Sr. Eptácio Pessoa Pereira Diniz, calculada pela Auditoria no valor
151 de R\$ 18.996,59, com recursos de suas próprias expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias e
152 *DETERMINAR* a devolução ao Erário estadual da quantia indevidamente percebida pelo Sr. Paulo
153 Romero Ferreira, calculada pela Auditoria no valor de R\$ 50.521,27, com recursos de suas próprias
154 expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias. **Processo TC 17221/18**. Procedida à leitura do relatório, o
155 douto Procurador de Contas opinou pela perda de objeto e arquivamento dos autos. Colhido os
156 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
157 voto do Relator, declarar *PREJUDICADA* a denúncia, *COMUNICAR* ao denunciante a decisão ora
158 proferida nestes autos, *DETERMINAR* o arquivamento dos autos e a remessa de cópia ao
159 acompanhamento da gestão para que se verifique a compatibilidade dos pagamentos verificados no

160 exercício. **Processos TC 19959/18 e 00772/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo
161 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da auditoria para o
162 primeiro processo, e opinou pela perda de objeto e arquivamento dos autos para o segundo.
163 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
164 conformidade com o voto do Relator, *DECLARAR PREJUDICADA* as denúncias em epígrafe,
165 *COMUNICAR* aos denunciantes as decisões ora proferida nestes autos e *DETERMINAR* o
166 arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro**
167 **Marcos Antonio da Costa. Processos TC 05121/12, 02271/18, 02618/18, 17394/18, 19240/18,**
168 **20367/18, 00803/19, 00916/19, 01034/19, 02783/19, 02785/19, 03975/19, 03979/19, 04138/19,**
169 **04498/19, 04505/19, 04879/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas
170 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
171 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos,
172 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J”–**
173 **RECURSOS – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processos TC 11771/13 e**
174 **02080/16.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de
175 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros
176 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
177 *CONHECER* do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, *NEGAR-LHE*
178 *PROVIMENTO*. **Processo TC 08485/17.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo
179 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os
180 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
181 voto do Relator, *NÃO CONHECER* do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão
182 AC1 TC 02687/2017, *DECLARAR* o cumprimento do item “4” do Acórdão AC1 TC 02687/2017 e
183 *RECONHECER* a legalidade do ato de pensão concedendo-lhe o competente registro. **Processo TC**
184 **13646/17.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de
185 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros
186 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
187 *CONHECER* do Recurso de Reconsideração e, no mérito, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*. **NA**
188 **CLASSE “K”– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro**
189 **Marcos Antonio da Costa. Processos TC 06506/04, 15188/15 e 15195/15.** Procedida à leitura dos
190 relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela declaração do cumprimento e concessão dos
191 registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
192 conformidade com o voto do Relator, *DECLARAR* o cumprimento das Decisões e *RECONHECER*
193 a legalidade dos atos, expedido por autoridade competente, concedendo-lhes os competentes

194 registros. **Processos TC 04762/17 e 06591/17.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo
195 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria no primeiro
196 processo e nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos no segundo processo.
197 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
198 conformidade com o voto do Relator, em *DECLARAR* o cumprimento dos Acórdãos e
199 *CONCEDER* o prazo de 15 (quinze) dias ao Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência
200 Municipal IBPEM, Sr. Kleyton César Alves da Silva Viriato. **Processo TC 03165/18.** Procedida à
201 leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou
202 ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
203 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *DECLARAR* o cumprimento
204 do Acórdão AC1 TC 001/2019, julgar *REGULARES* o Pregão Presencial nº 38/2017 e o contrato
205 dele decorrente e *RECOMENDAÇÕES* de praxe a atual Administração Municipal de Mulungu.
206 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” – CONTAS ANUAIS**
207 **DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa.**
208 **Processos TC 05528/19 e 06458/19.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados,
209 o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido
210 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
211 voto do Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas das Mesas das Câmaras
212 Municipais de Mulungu e Borborema, de responsabilidade dos Srs. Nelson Rufino da Silva e
213 Antônio Camelo de Franca e *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de
214 Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual Mesa da Câmara Municipal no sentido de não
215 repetir as falhas apontadas nestes autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
216 **Processos TC 05628/19, 05809/19, 06245/19 e 06346/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o
217 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, apenas no último processo
218 opinou pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
219 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES* as contas das Mesas
220 das Câmaras Municipais de São Bentinho, Prata, Santo André e Pitimbu, de responsabilidade dos
221 Srs. Feliciano Soares da Nóbrega, João Bosco Néri de Sousa, Evandi Sales Camilo e Elcias de
222 Azevedo Silva e *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade
223 Fiscal. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06051/19.**
224 Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
225 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
226 conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR* a Prestação de Contas Anual do Sr. Paulo
227 da Costa Oliveira e *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade

228 Fiscal. **Processo TC 06143/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas
229 acompanhou o entendimento da Auditoria, opinou pela regularidade com ressalva. Colhido os
230 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o
231 voto do Relator, julgar *REGULARES* as Contas do Sr. Derval Olimpio da Silva, ex-Presidente da
232 Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marizópolis, *DECLARAR* o atendimento integral às
233 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA**
234 **CLASSE “E”– LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Marcos Antonio da**
235 **Costa. Processo TC 18613/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto
236 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os
237 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
238 Relator, em julgar *IRREGULARES* o Pregão Presencial nº 044/2017, o Contrato e Termos Aditivos
239 nº 1, 2 e 3, dele decorrente, *APLICAR MULTA* pessoal ao Prefeito Municipal de Pirpirituba, Sr.
240 Denílson de Freitas Silvam no valor de R\$ 5.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o
241 recolhimento voluntário e *RECOMENDAÇÕES* de praxe à atual Administração Municipal de
242 Pirpirituba. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC**
243 **01521/17 e 10204/17.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto
244 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os
245 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
246 Relator, julgar *REGULAR* com *RESSALVAS* e *RECOMENDAR* à atual gestão do Município.
247 **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 02845/14.**
248 Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
249 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
250 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, considerar formalmente
251 *REGULARES* a mencionada licitação, o contrato dela decorrente e o seu termo aditivo e
252 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “G”– DENÚNCIAS E**
253 **REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
254 **07743/18.** Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de
255 Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
256 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar pela
257 *PROCEDÊNCIA* da denúncia, quanto à ilegalidade de acumulação tríplice de cargos públicos,
258 durante o exercício de 2017, *APLICAR MULTA* no valor de R\$ 2.862,63, *ASSINAR* o prazo de 60
259 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, *RECOMENDAR* aos gestores estrita observância
260 aos ditames legais e *DETERMINAR* comunicação ao denunciante o teor dessa decisão. **NA**
261 **CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**

262 **Processos TC 01183/18, 17952/18, 18510/18, 18626/18, 18627/18, 18640/18, 18689/18,**
263 **18691/18, 18761/18, 19524/18, 01488/19, 01506/19, 02620/19, 02625/19, 02630/19.** Procedida à
264 leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria,
265 opinou pela legalidade e concessão dos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão
266 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR*
267 *LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**
268 **Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 07986/18, 18400/18,**
269 **01160/19, 01278/19, 02534/19, 02618/19, 02619/19, 02621/19, 02968/19, 03071/19, 04833/19,**
270 **04843/19, 05088/19, 05091/19, 05094/19, 07228/19, 07366/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o
271 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, opinou pela legalidade e
272 concessão do registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
273 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-
274 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato**
275 **Sérgio Santiago Melo. Processos TC 14526/16, 02230/17, 02308/17, 02313/17, 19096/18,**
276 **01707/19, 02967/19, 03134/19, 07372/19, 07418/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto
277 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, opinou pela legalidade e
278 concessão do registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
279 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-
280 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “L” – DIVERSOS –**
281 **Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC 02220/19.** Procedida à leitura do
282 relatório. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
283 conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 0074/19 e
284 *DETERMINAR* o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências
285 cabíveis. **Processo TC 02414/19.** Procedida à leitura do relatório. Colhido os votos, os membros
286 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
287 *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 0069/19 e *DETERMINAR* o encaminhamento dos
288 autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis. **Processo TC 03417/19.** Procedida à
289 leitura do relatório. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
290 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão Singular
291 DS1 TC 0068/19 e *DETERMINAR* o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as
292 providências cabíveis. **Processo TC 05763/19.** Procedida à leitura do relatório. Colhido os votos,
293 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
294 Relator, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 0070/19 e *DETERMINAR* o
295 encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis. **Processo TC**

296 **06511/19**. Procedida à leitura do relatório. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
297 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão
298 Singular DS1 TC 0073/19 e *DETERMINAR* o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara
299 para as providências cabíveis. **Processo TC 07535/19**. Procedida à leitura do relatório. Colhido os
300 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o
301 voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 0057/19 e *DETERMINAR* o
302 encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis. **Relator**
303 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 03953/19**. Procedida à leitura do
304 relatório. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
305 conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 0076/19 e
306 *DETERMINAR* o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências
307 cabíveis. **PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “E” –**
308 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC**
309 **01254/19**. Procedida à leitura do relatório. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
310 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão
311 Singular DS1 TC 00058/19 e *DETERMINAR* o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª
312 Câmara para as providências cabíveis. **Processo TC 02313/19**. Procedida à leitura do relatório.
313 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
314 conformidade com o voto do Relator, em *REFERENDAR* a Decisão Singular DS1 TC 00059/19 e
315 *DETERMINAR* o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências
316 cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão,
317 comunicando que não há processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA
318 MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência.

319 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 23 DE MAIO DE**
320 **2019.**

Assinado 30 de Maio de 2019 às 13:37



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2019 às 12:41



Cláudia Moura de Moura
SECRETÁRIO

Assinado 31 de Maio de 2019 às 09:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Maio de 2019 às 08:58



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Maio de 2019 às 12:42



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 10 de Junho de 2019 às 15:00



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO